

Processo n.º 04600.200046/2015-11

Assunto: Resposta Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 12/2015

DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Prezados Senhores,

Trata-se do Registro de preços para aquisição de equipamentos audiovisuais para os ambientes da Escola Nacional de Administração Pública – Enap, bem como fornecimento de serviços de instalação e treinamento para os servidores da Escola, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O senhor Edson Mundim Filho, inscrito no CPF sob o nº 150.038.411-91, RG nº 308.980 – SSP/DF, com domicílio no Condomínio Mansões Califórnia, Casa 108, Jardim Botânico, Brasília – DF, doravante denominado IMPUGNANTE, encaminhou em 25/09/2015, às 17h, impugnação ao Pregão Eletrônico SRP nº 12/2015, que objetiva a contratação acima referida.

I– SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE E RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA DA Enap

Em suas razões de impugnação, o postulante pleiteia que “Neste edital está sendo solicitado o fornecimento e instalação do item 12, do memorial descritivo, de microfones sem fio, sendo que, no edital não está sendo citado que o mesmo deve ter certificação e homologação da Anatel, caso este órgão venha a comprar no Brasil, estão sendo comercializados vários microfones de várias marcas que atendem a estas especificações, porém nem todas têm certificação e homologação da Anatel, a qual é exigência obrigatória, conforme resoluções da Anatel, 242 de 30 de novembro de 2000 e 506 de 1 de julho de 2001. Caso a empresa vencedora ofereça um produto não homologado, e a compra seja efetivada, tanto a Anatel quanto a empresa vencedora, poderão sofrer sanções descritas nestas duas resoluções citadas acima, como a apreensão dos produtos, advertências, multas e por último denuncia crime junto a Polícia Federal.”

A princípio, destacamos que a impugnação é tempestiva, pois foi recebida no email: licitacao@enap.gov.br na data de 25/09/2015, às 17h.

Na referida impugnação, o requerente pondera que na especificação técnica do item 12 – Microfone Headset UHF, do ANEXO I – B, “não está sendo citado que o mesmo deve ter certificação e homologação da Anatel”. Contudo, a área técnica da Enap, seguindo a Resolução 242/2000 da Agencia Nacional de Telecomunicações, exige que o equipamento adquirido possua selo holográfico da ANATEL com matrícula/homologação colado no transmissor.

II – ENTENDIMENTO DO PREGOEIRO

No que concerne ao pleito da IMPUGNANTE, sustenta-se as exigências editalícias por não haver qualquer elemento que a macule, com fundamento nas informações da área responsável pelas especificações técnicas.

Portanto, após análise das alegações apresentadas pela área técnica e levando em consideração os argumentos do impugnante, conclui-se ser descabida a alegação do insurgente, visto que as condições estabelecidas no Edital estão em consonância com a legislação vigente, doutrina e jurisprudência, com regras claras.

Ressaltamos que foi disponibilizado no site Compras Governamentais/Comprasnet, em 21 de setembro de 2015, por meio de aviso, informação referente ao Item 12 - MICROFONE HEADSET UHF, do Anexo I - B do Edital, conforme Resolução 242/2000 da ANATEL.

III - DECISÃO

Com base no exposto, acolho a impugnação pela tempestividade de que se reveste, para, no mérito, negar-lhe provimento pela ausência de fundamentação que sustente o pleito da impugnante.

Brasília, 28 de setembro de 2015.

(Documento original assinado)

BRENO AURELIO DE PAULO
Pregoeiro